



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2016

Contrato de fornecimento de material de consumo (toner e fotocondutor para impressoras) que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa Sebastião Vitorino de Souza - MEI, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA - MEI**, firma individual inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.206.420/0001-45, com sede na Av. João Evanildo Marin, n.º 5, casa, Bairro São Jorge, Linhares-ES, CEP.: 29.905-090 (vitorinogava@ig.com.br – Tei.: (27) 3373-2247 e (27) 9984-6421), neste ato representada por seu proprietário **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 818.202.327-00 e CI de n.º 728.610, residente e domiciliado na Av. João Evanildo Marin, n.º 5, casa, Bairro São Jorge, Linhares-ES, CEP.: 29.905-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2016, e os demais termos da Licitação, objeto do Processo administrativo n.º 072/2016, em observância ao disposto nas Leis n.º 8.666/93993 e n.º 10.520/2002 e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento do material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 005/2016, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 072/2016.

1.2 - Os bens a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 005/2016 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante do quadro abaixo:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Cartucho Toner Compatível HP LASERJET PRO M521DN, MODELO 55X - (CE255X)	unidade	Marca Premium, modelo compatível 55x (CE255x) Fabricante.: MMC	10	180,00	1.800,00
02	Cartucho Toner Compatível HP LASERJET HP P2015DN, MODELO 53A (Q7553A)	unidade	Marca Premium, modelo compatível 53A (Q7553A) Fabricante: MMC	10	95,00	950,00
03	Cartucho Toner Compatível Impressora Brother DC P8085DN, MODELO TN650	unidade	Marca Premium, modelo compatível DC P8085DN TN-650 Fabricante: MMC	05	99,00	495,00
04	Foto condutor Brother DC-650, com instalação para impressora Brother DC P8085DN	unidade	Marca Premium, modelo compatível DC P8085DN TN-650 Fabricante: MMC	01	168,00	168,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.413,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor de **R\$3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 005/2016.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo



2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 - A Câmara Municipal de Ibirajó poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2016, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO(S) MATERIAIS(S)

3.1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

3.4 - O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento. O recebimento será efetuado pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, após verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.6 - Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

3.7. No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 5(cinco) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Câmara Municipal, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição.

3.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1 – A Contratada terá o prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** para entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", podendo ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

4.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, mediante prévio agendamento com o Diretor Geral da Câmara.

4.3 - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

4.4 - Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade.

4.5 - Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo **de 5(cinco) dias corridos**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

5.1 – Fica estabelecida a **garantia de 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.2 - No caso dos materiais que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos materiais.

5.3 - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2 - O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Municípios do Estado do Espírito Santo, não podendo ser prorrogado.

6.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2016:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.
33903000000 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

8.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – **Compete à Contratada:**

a) Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Fornecer os materiais nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões técnicos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com material de má qualidade;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo



- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Entregar o material requisitado nas dependências da Contratante nos prazos e horários determinados e somente à pessoa credenciada pela Contratante;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de produtos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações dos materiais, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus para a Contratante;
- l) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato e no Termo de Referência;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do presente contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- o) Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990);
- p) Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- q) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



r) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, trabalhistas, INSS e FGTS;

s) A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Pregão em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e nos anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a Contratante com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

9.2 - Compete à Contratante:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela Contratada;

b) Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5(cinco) dias corridos, contados a partir da notificação;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através de servidor competente, as Notas Fiscais/Faturas relativas ao efetivo fornecimento dos produtos;

e) Assegurar o acesso dos técnicos da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, para efetuar as substituições ou reparos nos materiais, desde que estejam devidamente identificados;

f) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

g) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

1.1. não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. fizer declaração falsa; e

1.7. ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 5(cinco) anos;

2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5(cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

VI – Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; e

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução da contratação será acompanhada pelos servidores Allan Auer Fraga e Marlise Rizzo Ferreira, Diretor Geral da Câmara e responsável pelo Almoxarifado, respectivamente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverão atestar o fornecimento dos materiais, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Ibiraçu-ES, 05 de agosto de 2016.

(Handwritten signature)
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE

(Handwritten signature)
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA - MEI
CNPJ N.º 11.206.420/0001-45
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA
CPF N.º 818.202.327-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - *(Handwritten signature)*
CPF N.º 120 119 267-69

02 - *(Handwritten signature)*
CPF N.º 122 228007-81